

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2007

A Estratégia de Lisboa, o Programa Educação e Formação 2010, o Programa do XVII Governo Constitucional e o Plano Tecnológico definem a modernização tecnológica da educação como uma prioridade estratégica para a preparação das novas gerações para a sociedade do conhecimento.

O Ministério da Educação, com vista à difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, adoptou o Plano Tecnológico da Educação, que prevê o apetrechamento das escolas com um conjunto de equipamento informático adequado — Projecto Kit Tecnológico Escolas —, com vista à melhoria significativa da experiência de aprendizagem e ensino nas escolas básicas e secundárias, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar.

Nesse sentido, o Ministério da Educação pretende adquirir os serviços e os equipamentos necessários à infra-estruturação com quadro interactivos das escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º, no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento de concurso público internacional com vista à aquisição dos serviços e bens referidos, necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de quadros interactivos para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário, até ao valor máximo de € 9 000 000, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Delegar, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Ministro da Educação a competência para a prática de todos os actos respeitantes ao procedimento previsto na alínea anterior, designadamente a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1165/2007

de 13 de Setembro

Com vista a regulamentar o novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, a Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro, estabeleceu os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações, a emitir pela Polícia de Segurança Pública, e necessários à execução daquela lei.

Por outro lado, a Portaria n.º 943/2006 definiu o regime de taxas a aplicar na apresentação de requerimentos, concessão de licenças e alvarás e demais actos previstos na lei das armas e suas munições e legislação complementar.

Concluídos os estudos tendentes a dar expressão às orientações estabelecidas pela Lei n.º 5/2006 no tocante à utilização de novas tecnologias de informação e comunicação para desmaterializar procedimentos, simplificar a tramitação de actos e dar a todos os interessados meios fáceis e económicos de cumprir as obrigações legais foi possível desenvolver um sistema de informação e gestão de armas e explosivos (SIGAE), projecto previsto no SIMPLEX 2007, cuja exequibilidade depende, contudo, da adequação dos modelos actualmente em vigor, para outros que integrem dispositivos de segurança.

Da mesma forma e correspondendo à melhoria dos serviços na emissão de documentos aos interessados e às novas funcionalidades e meios colocados ao dispor dos cidadãos, torna-se necessário proceder a alterações no regime das taxas. Nesse âmbito incluem-se ajustamentos pontuais que respeitam a actos praticados pela PSP que não eram objecto de taxa, em particular no âmbito do regime jurídico relativo à segurança de produtos explosivos, cujas taxas foram definidas pela Portaria n.º 637/2005, de 4 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 1148/2005, de 9 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 83.º e das alíneas d) e e) do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, bem como do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º

Os anexos I a XXVII e XXIX a XXXI a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro, com a redacção dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 256/2007, de 12 de Março, são substituídos pelos anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º

Os n.ºs 14.º e 16.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 934/2006, de 8 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«14.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

- j)
 l)
 m)
 n)
 o)
 i)
 ii)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)
 u)
 v)
 x) Criação e envio de cartas/PIN — € 5;
 z) Emissão de documentos com pedido de urgên-
 cia — € 15;
 aa) Averbamentos — € 5.

16.º

Segundas vias, renovações e cedência de alvarás

Pela emissão unitária de segundas vias de quaisquer autorizações, licenças e alvarás há lugar ao pagamento, à PSP, de uma taxa correspondente a 50 % do valor devido pela prática do acto originário, com excepção das previstas nos artigos 5.º e 13.º do presente Regulamento, as quais dão lugar ao pagamento de montante igual ao devido pela primeira emissão.»

3.º

O anexo III da tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 637/2005, de 4 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 1148/2005, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4)

Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento

Incidência	Montante da taxa (em euros)
Título I	
[...]	
a)
b)
c)
d)
Título II	
[...]	
a)
Título III	
[...]	
a)
b)
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do artigo 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro].....	5
Título IV	
[...]	
.....	...
Título V	
[...]	
.....	...

ANEXO I

(frente)



(verso)



Cartão em policarbonato, formato ID1 (ISO/IEC 7810:2003 *identification cards — physical characteristics*) com *design* gráfico de segurança

ANEXO II

(frente)



(verso)



Cartão em policarbonato, formato ID1 (ISO/IEC 7810:2003 *identification cards — physical characteristics*) com *design* gráfico de segurança

ANEXO III



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL

LICENÇA DE DETENÇÃO NO DOMICÍLIO

N.º ____/____
(válida por 10 anos)

Autorizo _____, residente em _____, a conservar no seu domicílio, a título de detenção no domicílio, a arma abaixo descrita, devidamente registada:

Número da ficha ou livrete _____

Classe _____

Calibre _____

Marca _____

Número de arma _____

Tipo de arma _____

Número de canos _____

Interior do cano _____

Esta autorização é passada ao abrigo do disposto no n.º1 do Artº 18º da Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro de 2006, e em caso algum esta arma poderá sair do local indicado nesta autorização, nem poderá o interessado possuir munições que se lhes destinem.

ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Lisboa, __ de _____ de ____

O Director Nacional,

Papel de segurança com gramagem de 120g m² e design gráfico de segurança

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL

ALVARÁ DE ARMEIRO
TIPO 1

N.º ____/____

_____, Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, faz saber que, nos termos do Artº n.º 7º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, concede a _____ com sede em _____, alvará para o fabrico e montagem de armas de fogo e suas munições, a exercer em _____ com os armazéns mencionados nos anexos _____.

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ ____/____/____

Lisboa, __ de _____ de ____

O Director Nacional

Papel de segurança com gramagem de 120g m² e design gráfico de segurança

ANEXO XIV



AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS

N.º _____ / _____
(válida por 60 dias)

Nome Completo _____

N.º identificação civil _____ data de emissão ____/____/____
por _____ validade ____/____/____
Data de nascimento ____/____/____ Profissão _____

Rua/Lugar _____

N.º/Lote _____ Andar _____

Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Endereço electrónico _____

Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____

Localidade _____

Licença/Alvará n.º _____ Tipo _____

Está autorizado a adquirir:

Classe	Marca	Modelo	Calibre	Fim a que se destina

Esta autorização é concedida ao abrigo do disposto no art. 30.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Lisboa, ____ de ____ de ____

O Director Nacional,

ANEXO XV



AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

VENDA, AQUISIÇÃO, CEDÊNCIA E DETENÇÃO DE ARMAS E ACESSÓRIOS DA CLASSE A

N.º _____ / _____

Nome Completo _____

N.º identificação civil/colectiva _____ data de emissão _____

Entidade emissora _____ validade _____

Data de nascimento _____ profissão/actividade _____

Rua/Lugar _____

N.º/Lote _____ Andar _____

Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Endereço electrónico _____

Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Localidade _____

Está autorizado a vender / adquirir / ceder / deter:

Fim a que se destina a arma:

OBS:

Esta autorização é concedida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 4.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Lisboa, ____ de ____ de ____

O Director Nacional,

ANEXO XVI



AUTORIZAÇÃO

FREQÜÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA PORTADORES DE ARMAS DE FOGO

N.º _____ / _____

Autorizo, nos termos do Artº 24º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro,

Nome Completo _____

N.º identificação civil _____ data de emissão _____

Entidade emissora _____ validade _____

Data de nascimento _____ Profissão _____

Rua/Lugar _____

N.º/Lote _____ Andar _____

Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Endereço electrónico _____

Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Localidade _____

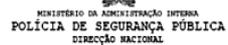
a frequentar o curso de formação para portadores de arma de fogo da classe __, ministrado por entidade credenciada.

VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Lisboa, ____ de ____ de ____

O Director Nacional,

ANEXO XVII



AUTORIZAÇÃO

FREQÜÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARMEIRO

N.º _____ / _____

Autorizo, nos termos do Artº 24º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro,

Nome Completo _____

N.º identificação civil _____ data de emissão _____

Entidade emissora _____ validade _____

Data de Nascimento _____ Profissão _____

Rua/Lugar _____

N.º/Lote _____ Andar _____

Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Endereço electrónico _____

Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Localidade _____

a frequentar o curso de formação técnica e cívica para o exercício da actividade de armeiro para o alvará tipo __, ministrado por entidade credenciada.

VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Lisboa, ____ de ____ de ____

O Director Nacional,

ANEXO XXXI



CERTIFICADO PROVISÓRIO DE LIVRETE

DADOS DO DOCUMENTO Livrete N.º _____ Data de emissão __/__/__
--

CARACTERÍSTICAS DA ARMA CLASSE _____ MARCA _____ NÚMERO _____ CALIBRE _____ NÚMERO NO(S) CANO(S) _____ OUTROS NÚMEROS _____
--

DADOS DO PROPRIETÁRIO/IMPORTADOR Nome _____ Alvará N.º _____ e estabelecimento em _____
--

AVERBAMENTOS

Em __/__/__, para _____ e estabelecimentos em _____ com o Alvará n.º _____	CARIMBO PSP DATA __/__/__
---	------------------------------

Em __/__/__, para _____ e estabelecimentos em _____ com o Alvará n.º _____	CARIMBO PSP DATA __/__/__
---	------------------------------

Em __/__/__, para _____ e estabelecimentos em _____ com o Alvará n.º _____	CARIMBO PSP DATA __/__/__
---	------------------------------

Em __/__/__, para _____ e estabelecimentos em _____ com o Alvará n.º _____	CARIMBO PSP DATA __/__/__
---	------------------------------

Lisboa, __ de _____ de ____

O Director Nacional

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.
Portaria n.º 1166/2007
de 13 de Setembro

Pela Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira a zona de caça associativa do Monte Branco (processo n.º 2754-DGRF), situada no município de Silves, com a área de 418 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos são válidos por prazo correspondente ao da concessão pretendida;

Considerando ainda que por incluir áreas classificadas o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade entende ser adequada a introdução de um mecanismo

que garanta a salvaguarda de novos valores naturais que venham a ser detectados:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, onde se lê «[p]ela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira» passa a ler-se «[p]ela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira».

2.º É aditado à Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, um n.º 1.º-A, com a seguinte redacção:

«A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 28 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1167/2007
de 13 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca Desportiva do Sardanito, com o número de identificação fiscal 508029970 e sede na Herdade do Sardanito, 7630 Zambujeira do Mar, a zona de caça associativa da Herdade do Sardanito (processo n.º 4736-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Teotónio e Zambujeira do Mar, município de Odemira, com a área de 776 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.